



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO N° 020, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a exigência de garantia de propostas dos licitantes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Delegada n.º 128, de 25 de janeiro de 2007 e na Deliberação n.º 06, de 04 de março de 2008, da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças,

RESOLVE:

Art. 1º As garantias de proposta, nos certames promovidos pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, serão apresentadas, conforme autoriza o art. 2.º, da Deliberação n.º 06 da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, de 4 de março de 2008, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º A garantia de proposta deverá fazer parte do envelope de habilitação, devendo ser apresentada em original e cópia, inclusive Documento de Arrecadação Estadual – DAE, quando se tratar de garantia efetuada por depósito, dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, seguro-garantia ou fiança bancária.

Art. 3º A fim de resguardar a SETOP, será apropriada a garantia de proposta oferecida quando:

I – a licitante retirar sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na garantia de proposta; e

II - a licitante vencedora, deixar de assinar o contrato ou não apresentar a garantia de execução contratual, nos termos do respectivo edital de licitação.

RESOLUÇÃO N.º 020, DE 31 DE MARÇO DE 2008.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 4º As garantias de propostas das licitantes não vencedoras ser-lhe-ão restituídas no prazo de até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato pela adjudicatária, ou após o período de validade da proposta, valendo o que ocorrer primeiro.

Art. 5º A garantia de proposta da licitante vencedora será liberada quando assinado o contrato, mediante apresentação da garantia de execução contratual.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 31 de março de 2008. 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

FUAD NOMAN

Secretário de Estado de Transporte e Obras Públicas